

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 11040.000663/90-11

Seção de 20 de maio de 1993

ACÓRDÃO Nº 106-05.698

Recurso nº: 68.365 - IRPF - Ex.: 1986 a 1988

Recorrente: HAMILTON GODINHO FERREIRA

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS - RS

IRPF - DECORRÊNCIA - É de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.

Recurso não provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HAMILTON GODINHO FERREIRA,

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, para cancelar o lançamento relativo ao exercício de 1987 e manter o dos exercícios de 1987 e 1988.

Sala das Sessões (DF), em 20 de maio de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA
COELHO LEAL

PRESIDENTE


JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

RELATORA


IONE TEREZA ARRUDA MENDES

**PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL**

VISTO EM
SESSÃO DE: 22 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Maria Regina Machado Guimarães (Suplente Convocada) e Raimundo Soares de Carvalho.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11040.000663/90-11

RECURSO Nº: 68.365

ACÓRDÃO Nº: 106 - 05.698

RECORRENTE: HAMILTON GODINHO FERREIRA

RELATÓRIO

HAMILTON GODINHO FERREIRA, já qualificado, por seu representante (fls. 60), recorre da decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em PELOTAS - RS (fls. 92), através de recurso protocolado em 22/08/91 (fls. 95).

2. Contra o contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 51/56), relativo a imposto de renda de pessoa física, dos Exercícios de 1986 a 1988, por inclusão na cédula F de reflexo de lançamento, na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, discutido no Processo nº11040.000667/90-64.

3. A pessoa jurídica apresentou as Declarações do IRPJ dos Exercícios em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro presumido.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara em sessão de 19/05/93, resultando em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, conforme Acórdão nº 106 - 5.658.

5. Neste processo em julgamento, o contribuinte não produz qualquer defesa específica.

6. É o relatório.

Marques

VOTO

Conselheira JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, Relatora:

O recurso foi apresentado com observância do prazo estabelecido no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 5 de março de 1972, e está assinado por procurador devidamente habilitado pelo instrumento de fls. 60. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

2. Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

3. Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e apresentado na forma da Lei e, no mérito, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para cancelar o lançamento relativo ao exercício de 1987 e manter o dos exercícios de 1987 e 1988.

Brasília - DF, em 20 de maio de 1993.

Josefa Maria Coelho Marques

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES - RELATORA